Processo TC n.º 05.733/23 ***1ª CÂMARA***

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de denúncia formulada por Vereadores da Câmara Municipal de Desterro, em face da Prefeitura Municipal de **Desterro**, sob a responsabilidade do atual Prefeito, **Sr. Valtércio de Almeida Justo**, dando conta de supostas irregularidades no pagamento de diárias a agentes públicos naquele município, no valor total de R$ 121.745,00, durante o exercício financeiro de 2021.

Alegam os denunciantes, em síntese, falta de comprovação por meio de notas de hospedagem/alimentação do servidor beneficiado e a não observância aos critérios da Lei Municipal n.º 191/2008 e que, tais pagamentos, vem apenas servindo para cumprimento de acordos políticos, complementação de salários, gratificações não abrangidas pela legislação local, bem como aos famosos "mensalinhos" existentes na administração municipal, elencando 05 (cinco) agentes públicos que teriam percebido diárias com valores acima do previsto legalmente, quais sejam: Reginaldo Tenório de Lima, Andrea Dantas de Lucena, Luzitânea Barbosa da Silva, Gilmar Nogueira Barbosa e Maria Lucimar Gonçalo de Morais.

A Unidade Técnica de Instrução analisou a matéria e emitiu relatório (fls. 45/52) anotando que há irregularidades no modo como o município de Desterro dá transparência aos gastos com diárias, uma vez que faltam informações essenciais no histórico do empenho para que o público externo avalie a pertinência da despesa com atingimento do interesse público. E, por esta razão, entendeu pela necessidade de modificação do Portal de Transparência do ente no que tange ao quesito diárias, de maneira que, na descrição do empenho, haja, no mínimo, as seguintes informações: servidor favorecido; quantidade de diárias; local do destino; motivo do deslocamento; valor recebido pelo servidor.

O gestor apresentou defesa, fls. 63/130, que a Auditoria analisou e concluiu, fls. 138/150, que:

a) tomando-se como base a amostra selecionada e os servidores mencionados nos autos, posicionou-se pela **improcedência da denúncia**, pois apesar de se verificar que há certas divergências entre os valores pagos aos servidores a título de diárias e aqueles previstos na Lei n.º 355/2019, as diárias teriam sido concedidas a menor, não havendo dano ao erário público.

b) A legislação mencionada pelos denunciantes (Lei Municipal nº 191/2008) teria sido revogada pela Lei Municipal nº 355/2019.

c) dados os documentos analisados, propôs recomendação para que os servidores melhor discriminem os motivos da viagens, até porque, até a data de emissão do relatório da Auditoria, o Portal de Transparência da Prefeitura de Desterro não foi atualizado para contemplar a modificação proposta pela Auditoria, qual seja, evidenciar na descrição do empenho, no mínimo, as seguintes informações: servidor favorecido; quantidade de diárias; local do destino; motivo do deslocamento; valor recebido pelo servidor.

Os autos foram encaminhados ao *Parquet* e, através do ilustre Procurador **Manoel Antônio dos Santos Neto**, Parecer n.º 02276/23, fls. 153/155, opinou, repisando as conclusões da Auditoria, pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente denúncia, sem prejuízo da baixa de **RECOMENDAÇÕES** ao gestor para que incremente os controles na concessão de diárias, evidenciando a motivação dos dispêndios assertivamente e com todas as particularidades necessárias, evitando justificativas genéricas.

É o Relatório, informando que foram dispensadas as comunicações de estilo.

Processo TC n.º 05.733/23 ***1ª CÂMARA***

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Egrégia **Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**:

1. **CONHEÇAM** da denúncia formulada e **JULGUEM-NA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNIQUEM** aos denunciantes acerca da decisão que vier a ser proferida;
3. **RECOMENDEM** à atual administração da Prefeitura Municipal de Desterro a modificação e/ou atualização do Portal de Transparência do ente no que tange ao quesito diárias, de maneira que, na descrição do empenho, haja, no mínimo, as seguintes informações: servidor favorecido, quantidade de diárias, local do destino, motivo do deslocamento, valor recebido pelo servidor, da maneira proposta pela Auditoria e pelo Ministério Público de Contas, sob pena de serem tais gastos considerados não comprovados em situações futuras;
4. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator

Processo TC n.º 05.733/23 ***1ª CÂMARA***

Objeto: **Denúncia**
Jurisdicionado: **Prefeitura Municipal de Desterro**
Responsável: **Valtércio de Almeida Justo** (Prefeito Municipal)
Procuradores/patronos: **Não há**

Denúncia. Possível irregularidade em pagamento de diárias a agentes públicos municipais. Conhecimento e improcedência. Comunicação aos denunciantes. Recomendação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 2.821/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 05.733/23**, que tratam de denúncia formulada por Vereadores da Câmara Municipal de Desterro, em face da Prefeitura Municipal de **Desterro**, sob a responsabilidade do atual Prefeito, **Sr. Valtércio de Almeida Justo**, dando conta de supostas irregularidades no pagamento de diárias a agentes públicos naquele município, durante o exercício financeiro de 2021, **ACORDAM** os Membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **CONHECER** da denúncia formulada e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNICAR** aos denunciantes acerca da decisão ora proferida;
3. **RECOMENDAR** à atual administração da Prefeitura Municipal de Desterro a modificação e/ou atualização do Portal de Transparência do ente no que tange ao quesito diárias, de maneira que, na descrição do empenho, haja, no mínimo, as seguintes informações: servidor favorecido, quantidade de diárias, local do destino, motivo do deslocamento, valor recebido pelo servidor, da maneira proposta pela Auditoria e pelo Ministério Público de Contas, sob pena de serem tais gastos considerados não comprovados em situações futuras;
4. **DETERMINAR** o **arquivamento** dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 13:22

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 15 de Dezembro de 2023 às 11:39

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2023 às 12:49

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO